



PARECER CONJUNTO Nº **DAS COMISSÕES REUNIDAS**
DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 506/2025.

De iniciativa do Nobre Vereador João Jorge, o presente projeto de lei “Altera o artigo 25, caput, e parágrafo único, da Lei nº 10.309 de 22 de abril de 1987 para permitir a criação e a manutenção de animais de espécie suína em zona urbana, desde que para fins domésticos”.

Segundo justificativa apresentada, a proposta tem como finalidade “permitir, exclusivamente para fins domésticos, a criação de animais da subespécie *Sus scrofa ssp. domesticus* (porcos domésticos), os quais devem ser claramente diferenciados dos javalis (*Sus scrofa scrofa*) - estes sim declarados nocivos em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento com o porco doméstico, conforme Instrução Normativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) nº 3, de 31 de janeiro de 2013”.

A Lei nº 10.309/1987, que a propositura pretende alterar, dispõe sobre o controle de populações animais, bem como prevenção de zoonoses no Município de São Paulo, e o seu art. 25 já prevê a proibição da criação e manutenção de animais da espécie suína em zona urbana. Contudo, o Projeto de Lei em pauta propõe uma exceção para os casos nos quais o animal for criado exclusivamente para fins domésticos, isto é, para a companhia, sem finalidade comercial, reprodutiva em escala ou abate, além de restringir a medida aos suínos da espécie *Sus scrofa ssp domesticus*.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto de lei.

A **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** manifesta-se com parecer **favorável** ao Projeto de Lei, por reconhecer o seu caráter meritório, visto que a proposta abre uma exceção apenas à adoção do porco como animal doméstico em áreas urbanas, o que tem se tornado uma prática cada vez mais comum.



A **Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher** entende que a proposição mantém a devida distinção entre criação doméstica e atividade pecuária, o que contribui para a segurança sanitária e o respeito à convivência urbana, mostrando-se compatível com as diretrizes de saúde, razão pela qual manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei.

Quanto à **Comissão de Finanças e Orçamento**, nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em